



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MT**

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA PASSO FUNDO**



PERÍODO DA AÇÃO: 01/09/2009 a 14/09/2009

LOCAL: BRASNORTE/MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 12° 51' 28.2" W 057° 43' 37.9"

ATIVIDADE: PECUÁRIA DE CORTE

INDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	6
D) DA DENÚNCIA	7
E) COMO CHEGAR	8
F) ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	9
G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	10
H) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	19
I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	22
J) DAS INFRAÇÕES ENCONTRADAS	24
K) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	25
L) CONCLUSÃO	31

ANEXOS

- 1) NOTIFICAÇÕES
- 2) ESCRITURA DE PROPRIEDADE DA FAZENDA
- 3) CARTA DE PREPOSIÇÃO
- 4) TERMO DE APREENSÃO
- 5) DOCUMENTOS DO EMPREGADOR
- 6) FORMULÁRIOS DE SEGURO DESEMPREGO
- 7) TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
- 8) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
- 9) FICHAS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA
- 10) TERMO DE DECLARAÇÃO

EQUIPE

1 – Coordenação:

- Coordenador: [REDACTED] AFT
- Sub-coordenador: [REDACTED] - AFT

2 – Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED] - AFT
- [REDACTED] AFT

3 – Polícia Judiciária Civil / MT - GOE

- [REDACTED] - Investigador de Polícia
- [REDACTED] - Investigador de Polícia

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 01/09/2009 a 14/09/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI: 512039404680
- 5) CNAE: 0151201
- 6) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Passo Fundo – Estrada Municipal de
Brasnorte, Zona Rural – Brasnorte/MT – CEP 78.365-000
- 7) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:
S 12° 51'28.2" W 057° 43' 37.9"
- 8) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA [REDACTED]
[REDACTED]
- 9) TELEFONES: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: 02
- Homem: 02 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal:
- Homem: 00 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

- ✓ Empregados resgatados: 02
- Homem: 02 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

- ✓ Valor bruto da rescisão: R\$ 14.392,73

- ✓ Valor líquido recebido: R\$ 13.792,64

- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 09

- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 02

- ✓ Número de CTPS emitidas: 00

- ✓ Termos de apreensão e guarda: 01

- ✓ Termo de interdição do alojamento: 00

- ✓ Número de CAT emitidas: 00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	019262311	1313436	Art.13 da lei 5889/73, combinada com item 31.23.1 "C" da NR31, com redação da portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
2	019262281	1313886	Art.13 da lei 5889/73, combinada com item 31.23.10 da NR31, com redação da portaria 86/2005	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas
3	019262329	1313444	Art.13 da lei 5889/73, combinada com item 31.23.1 "D" da NR31, com redação da portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
4	019262272	1313428	Art.13 da lei 5889/73, combinada com item 31.23.1 "B" da NR31, com redação da portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
5	019262299	1314645	Art.13 da lei 5889/73, combinada com item 31.20.1 da NR31, com redação da portaria 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
6	019262302	1313410	Art.13 da lei 5889/73, combinada com item 31.23.1 "A" da NR31, com redação da portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
7	019262337	1310372	Art.13 da lei 5889/73, combinada com item 31.5.1.3.6 da NR31, com redação da portaria 86/2005	Deixar de equipar estabelecimento rural com material necessário a prestação de primeiros socorros
8	019262345	0000361	Art. 67 caput CLT	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24h consecutivas
9	019262264	0013960	Art. 444 da CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias as disposições de proteção ao trabalho

D) DA DENÚNCIA:

Força Tarefa, constituída por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Policiais Civis do Grupo de Operações Especiais do Estado de Mato Grosso, foi destacada para averiguar denúncia recebida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT, sobre propriedade rural localizada no município de Campo Novo do Parecis, no estado de Mato Grosso, onde trabalhadores estariam supostamente submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo.

Trata-se da fazenda Novo Mundo, de propriedade do Sr. [REDACTED] Consta que trabalhadores estariam alojados em barracos rústicos construídos com madeira retirada da mata, cobertos por lona preta e com piso de terra batida.

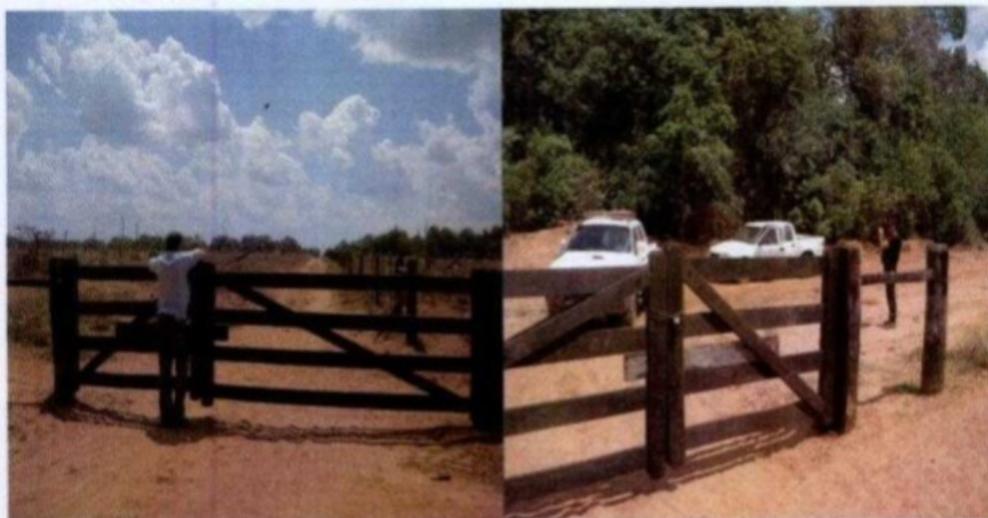
Ainda segundo a denúncia, os trabalhadores estariam sofrendo descontos irregulares em seus salários e não lhes estariam sendo fornecidos equipamentos de proteção individual.

A denúncia apontou também que as férias seriam tiradas apenas no “papel”.

Em resumo, são estes os fatos a serem apurados no curso desta operação.

E) COMO CHEGAR:

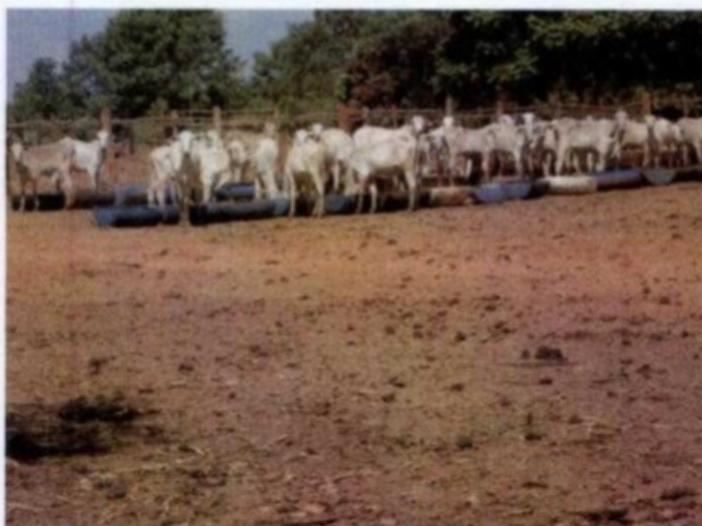
Partindo de Campo Novo do Parecis em direção a Brasnorte, percorre-se cerca de 45 km até o Posto Norte. Após esse ponto de referência percorre-se mais 15 km no mesmo sentido até encontrar um placa indicando a entrada da fazenda São Bernardo. Entra-se à direita e desloca-se mais 28km até a sede da Fazenda São Bernardo. Passando a referida sede percorre-se mais 2km e em seguida vira-se à esquerda e desloca-se mais 14km até a porteira da Fazenda Passo Fundo.



Fotos 1 e 2: Porteira de entrada da Fazenda Passo Fundo

F) ATIVIDADE ECONÔMICA

A Fazenda Passo Fundo explora a pecuária de corte. No entanto, o estabelecimento encontra-se ainda em fase de formação e, portanto, além das tarefas relacionadas à pecuária, os empregados também laboravam na construção de uma edificação onde será a sede, na construção de cercas e outras atividades. A área da fazenda é de cerca de 1.000 (um mil) hectares e nela estão sendo criadas cerca de trezentas cabeças de gado. Importante informar que o Sr. [REDACTED] também é proprietário da Fazenda Novo Campo, situada no município de Campo Novo do Parecis, cujas atividades predominantes são o cultivo de soja e milho.



Bovinos de corte da fazenda

G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Regional da SRTE/MT, iniciada em 01/09/2009, na Fazenda Passo Fundo, foram encontrados 02 (dois) trabalhadores rurais, laborando nas atividades de vaqueiro, cerqueiro, pedreiro e servente de pedreiro.

Na situação encontrada pela equipe era flagrante o total desrespeito à legislação trabalhista e à dignidade humana dos trabalhadores. No local era notória a situação de degradância. Os trabalhadores laboravam em condições contrárias às disposições do trabalho, por total e completa falta de opção.

Os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. A referida prática ilícita é caracterizada de forma contundente pelas inúmeras infrações trabalhistas que descreveremos neste relatório e que foram objeto de autuações específicas.

A sucessão dos fatos ocorreu conforme a descrição:

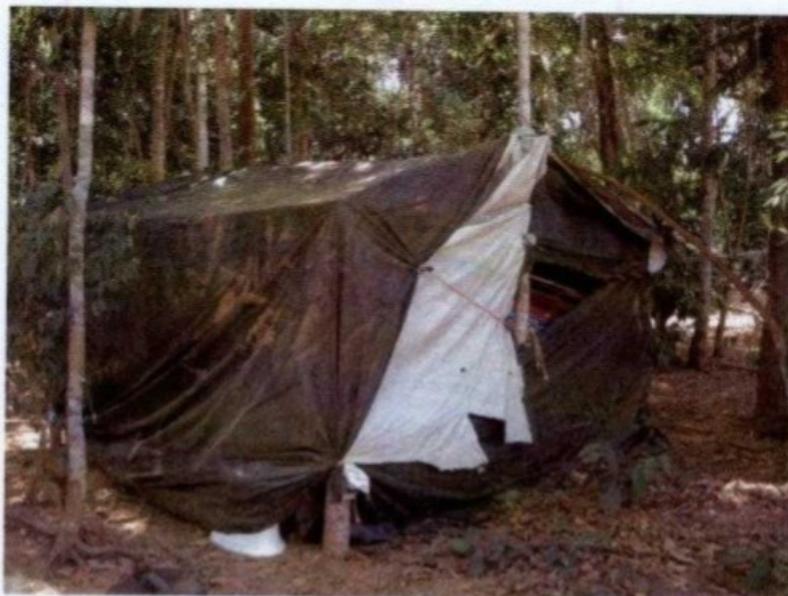
No dia 04/09/2009, logo pela manhã, a equipe de fiscalização dirigiu-se para a Fazenda Passo Fundo. Nesta ocasião realizou-se a identificação dos trabalhadores encontrados em atividade laboral, foram feitos os registros de imagens, a inspeção física do meio ambiente de trabalho e a coleta dos termos de declaração dos trabalhadores.



Tomada de depoimento do trabalhador [redacted]

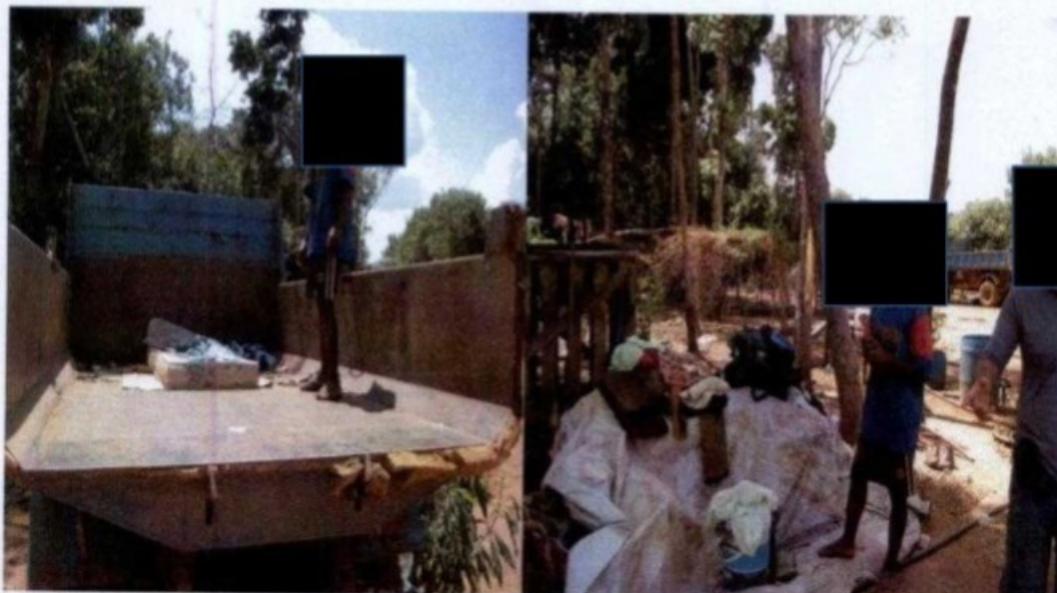
No dia 05/09/2009, a equipe deslocou-se até a sede da Fazenda Novo Campo para que fosse entregue a notificação para apresentação de documentos e também para ouvir a versão do empregador acerca dos fatos. Nessa oportunidade, foi colhido o depoimento do Sr. [redacted] gerente das fazendas e foi lavrado também um termo de apreensão. Os documentos apreendidos relacionavam-se à prática de pagamento informal de parte do salário dos trabalhadores. Conforme pôde ser constatado pela equipe de fiscalização, havia uma diferença entre a remuneração declarada pelos trabalhadores, e a remuneração formalizada nos recibos de pagamento. Essa diferença, era formalizada por meio de outros recibos. Importante ressaltar que essa prática trazia prejuízo aos trabalhadores, entre elas um recolhimento “a menor” do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Durante a inspeção fiscal restou comprovado que o empregador não disponibilizou alojamento aos trabalhadores, conforme previsão legal. O que se apurou foi que logo que chegaram à Fazenda Passo Fundo, há mais ou menos três anos, os trabalhadores instalaram-se em um barraco rústico, construído com madeira retirada da mata, coberto com uma lona plástica preta e piso de terra batida.



Barraco de Lona

Atualmente os um dos trabalhadores, o Sr. [REDACTED] dorme na cabine de um caminhão. Já o Sr. [REDACTED] dorme em um colchão disposto sobre a carroceria do mesmo caminhão. O local não oferecia qualquer condição de conforto e de segurança. Não havia proteção contra o ataque de animais ou contra intempéries. Os pertences dos trabalhadores ficavam expostos, pois, não havia um local adequado para a guarda de roupas e outros objetos pessoais.



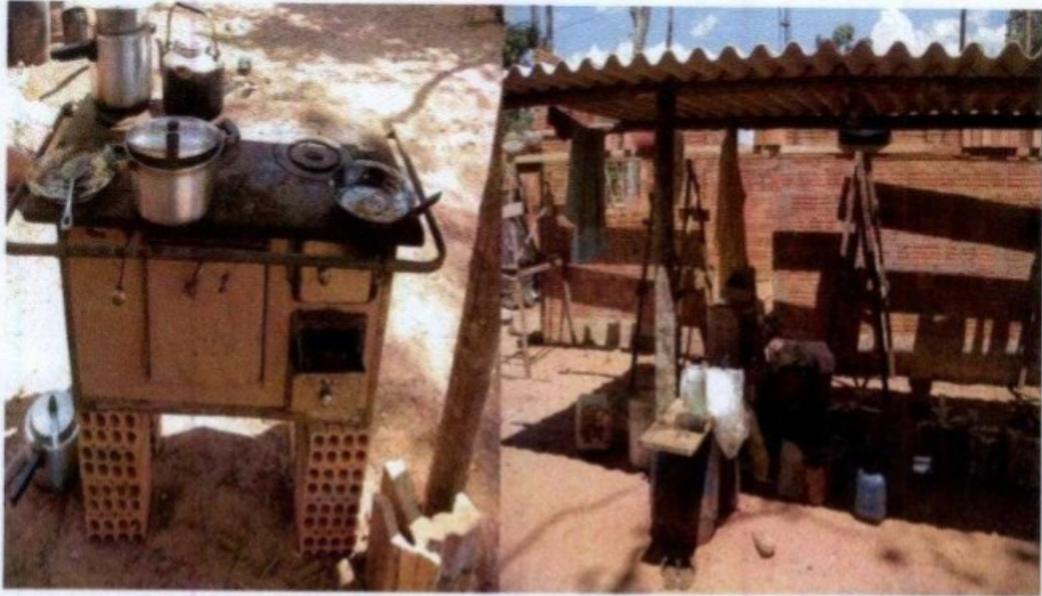


Caminhão onde o trabalhador [REDACTED] dormia

No local não havia dependências privativas destinadas à higiene pessoal ou à satisfação das necessidades fisiológicas que eram consumadas nos arredores do acampamento ou nas frentes de trabalho, conforme relatou à equipe o trabalhador [REDACTED]

QUE faz as necessidades fisiológicas no mato, QUE toma banho de balde; QUE a água para beber, cozinhar e se banhar é retirada de um córrego sem nenhum tipo de tratamento; ([REDACTED])

Junto ao barraco de lona, havia uma estrutura de madeira coberta com telhas de amianto. O local funcionava como uma espécie de cozinha improvisada. Nesse local os trabalhadores armazenavam os utensílios de cozinha e também os mantimentos. Havia ainda no local um fogão destinado ao preparo das refeições. Todas as refeições eram preparadas pelos próprios trabalhadores e realizadas ao ar livre. Utilizavam pequenos troncos de árvores como assento.



Local para preparo dos alimentos



Local para o consumo dos alimentos



Local para preparo e consumo dos alimentos

A carne era armazenada em local inadequado, suscetível a toda sorte de contaminação, o que também colocava em risco a saúde daqueles trabalhadores.



Carne a ser consumida pelos trabalhadores



Trabalhador mostrando pegada de onça

A exposição da carne aumentava riscos, tanto no que concerne à saúde, quanto no que se refere àquele decorrente de ataques de animais.

QUE já chegou a ver uma onça em local próximo ao rio, QUE já viu rastros de onça próximos ao alojamento, QUE durante o período em que esta trabalhando na fazenda teve dois cachorros no alojamento, sendo que os dois foram mortos, um por uma onça e outro por uma picada de cobra; ([REDACTED] [REDACTED]

A água fornecida aos trabalhadores não atendia às exigências contidas em norma pois, era captada de uma espécie de igarapé e levada por meio de canos até o local de moradia dos trabalhadores mas, sem nenhuma forma de tratamento. Dessa água os trabalhadores bebiam, e com ela tomavam banho, lavavam suas roupas e cozinhavam.



Local de onde era tirada a água para o consumo dos trabalhadores

Há que se mencionar que a atividade desenvolvida sob o forte calor da região, aumenta a necessidade da reposição hídrica. No entanto, a falta de tratamento da água pode torná-la um foco de contaminação causador de graves danos à saúde humana. No local, não havia energia elétrica.

Durante a inspeção ao local de trabalho, restou comprovado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com o material necessário para a prestação de primeiros socorros.

Neste particular, é importante considerar as características das atividades inerentes ao meio rural, especialmente à pecuária de corte, na medida em que os trabalhadores encontravam-se sujeitos ao risco de acidentes com os animais de grande porte, exposição à radiação ultravioleta, riscos ergonômicos, riscos de cortes e perfurações, além de ataques de animais silvestres e peçonhentos, e outros. A ausência desse material impossibilita que haja a prestação de socorro inicial mínimo em caso de ocorrência de acidente no local das atividades do trabalhador, o que combinado com o isolamento geográfico e as dificuldades para remoção do acidentado na região, aumenta o risco de agravos à saúde dos obreiros.

Apesar de os trabalhadores estarem expostos a diversos riscos, como os destacados anteriormente, o empregador não implementou qualquer ação de segurança e saúde que visasse à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e/ou eliminação ou prevenção dos riscos .

O empregador também não adotou medidas de avaliação e gestão dos riscos ocupacionais sem as quais não houve a devida identificação, planejamento e implementação das ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho.

QUE a cidade mais próxima está distante cerca de cento e dez quilômetros, QUE não possui material para primeiros socorros no local; [REDACTED]

Verificou-se que havia a prática de se pagar parte do salário dos trabalhadores “por fora”, ocorrência que acarretava prejuízos aos trabalhadores entre os quais o recolhimento do FGTS em valor inferior ao realmente devido.

QUE o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] são irmãos, QUE o depoente assina os recibos de pagamento mas que não recebe os valores constantes no referido documento, QUE assina o recibo de pagamento apenas para documentar a situação e poder se aposentar; [REDACTED]

Contatou-se também que os trabalhadores deslocavam-se à cidade em apenas um final de semana por mês, quando recebiam o pagamento. Apurou-se ainda que o pagamento dos salários era realizado por meio de cheques, fato esse que levava os trabalhadores a descontarem os cheques no comércio da região.

H) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A melhor doutrina trabalhista não dá ensejo a dúvidas sobre a natureza ímpar do contrato de trabalho, principalmente no tocante à sua característica inata de “contrato realidade”, que, certamente, o distingue dos demais contratos disciplinados no plano do direito civil.

É que não importa a nomenclatura que lhe seja atribuída, tampouco o propósito manifestado, por escrito, no contrato firmado entre o tomador e o prestador do serviço; importa, isso sim, a maneira pela qual se desenvolve e se executa, de fato e concretamente, o acerto firmado entre os contraentes.

Assim, desde que reste patente a pessoalidade, a não eventualidade, a subordinação e a onerosidade, pressupostos clássicos do contrato de trabalho, opera-se, de plano, o vínculo empregatício e os consectários dele decorrentes.

No caso específico, muito embora os trabalhadores tivessem seus registros formalizados figurando como empregador o Sr. [REDACTED] irmão do Sr. [REDACTED] Restou comprovado o vínculo empregatício entre o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores da fazenda Passo Fundo; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

A prestação dos serviços é individualizada, uma vez que o trabalho é desempenhado apenas pelos empregados contratados pelo Sr. [REDACTED] especialmente para a realização da tarefa, ou seja: a pessoalidade.

O trabalho é não eventual, já que as tarefas e atividades desempenhadas pelos empregados são necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento e manifestam claramente uma relação de caráter continuado, em oposição ao trabalho excepcional prestado em virtude de relação jurídica ocasional.

A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois, apesar de nas carteiras dos empregados figurar o Sr. [REDACTED] como empregador, era o Sr. [REDACTED] que direcionava e controlava o trabalho, exercendo as prerrogativas clássicas de empregador. Pois, ainda que por meio do gerente da fazenda Novo Mundo, Sr. [REDACTED] contratava, demitia e assalariava.

Além disso, os contratos firmados entre empregador e empregados eram onerosos, porque havia o pagamento pela atividade desenvolvida à base da produção.

Cite-se ter ficado caracterizada a comutatividade, pois a remuneração ajustada entre os sujeitos da relação de emprego consistia em obrigações de fazer; contrárias e "equivalentes" (ao menos no espírito dos trabalhadores) e previamente definidas, eis que no ato da contratação já se conhecia o trabalho a ser realizado e o valor a ser pago pela produção.

Presente, também, a alteridade caracterizada no caso em apreço por execução de atividade laboral por conta alheia.

Por outro lado, restou evidenciado que as atividades desenvolvidas na fazenda Passo Fundo, representam inequívoco aproveitamento econômico diretamente em prol do Sr. [REDACTED].

Há que se mencionar que a prática de pagamento de parte do salário dos trabalhadores "por fora" acarreta vários prejuízos ao empregado. O não recolhimento integral do FGTS é exemplo de irregularidade que traz prejuízos financeiros futuros. No entanto, a saúde e a segurança do trabalhador também podem ser prejudicadas pela não realização dos exames médicos admissionais, uma vez que o empregado deixa de ser informado sobre a existência de riscos ocupacionais e não é avaliado quanto à sua aptidão física e mental para a atividade a ser desenvolvida.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções inarredáveis sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista. Apreciando-se os pressupostos da relação de emprego, a partir do que se estabelece o vínculo; identifica-se empregados e empregadores e se define obrigações e responsabilidades em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do nosso ordenamento jurídico.

No curso da operação, tornou-se evidente que o Sr. [REDACTED] era o responsável pelas decisões gerenciais atinentes à propriedade, ainda que por intermédio do Sr. [REDACTED] no que tange aos aspectos relacionados com a administração de pessoal e, por conseguinte, responsável pelos fatos constatados pelo Grupo Móvel.

*QUE quando da contratação
combinou com o Sr. [REDACTED] que*

trabalharia como vaqueiro com salário de R\$ 730,00, QUE foi registrado 6(seis) meses após ter começado a trabalhar na fazenda; QUE quem define as tarefas que ele tem que executar é o Sr. [REDACTED]; QUE conhece o Sr. [REDACTED] e que no dia anterior ao depoimento conversou com o Sr. [REDACTED] QUE o empregador esteve diversas vezes no alojamento; [REDACTED]



1) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFMR

No dia 04/09/2009 foi realizada a inspeção física na propriedade denominada Fazenda Passo Fundo. A equipe de fiscalização providenciou para que, nesse mesmo dia, fossem retirados do local, os trabalhadores [REDACTED] que se encontravam em condições degradantes de trabalho e de vida .

Em 05/09/2009 a equipe realizou coleta de depoimento do Sr. [REDACTED] e lavrou termo de apreensão de documentos. Nesse dia foi entregue também a notificação para apresentação dos documentos da Fazenda Passo Fundo, com prazo para o dia 08/09/2009.

No dia 08/09/2009 foi realizada reunião entre a representante das fazendas Novo Campo e Passo Fundo, Sra. [REDACTED] e os membros da equipe de fiscalização.



Reunião da representante do empregador com o GEFM

Nessa reunião ficou definido que o empregador “de fato”, Sr. [REDACTED] promoveria a retificação das informações das CTPS dos funcionários. Com relação à rescisão indireta dos contratos de trabalho, foi lavrada notificação para a realização do procedimento no dia 10/09/2009. A notificação foi firmada pela representante das fazendas, dando o aceite às solicitações do Grupo Móvel.

No dia 10/09/2009 foram realizados os 02 (dois) pagamentos das verbas rescisórias para os trabalhadores. Os pagamentos totalizaram R\$ 14.392,73 (catorze mil, trezentos e noventa e

dois reais e sessenta e quatro centavos) em valores brutos e 13.792,64(Treze mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) em valores líquidos. Também foi emitido o Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado para os dois obreiros que se encontravam em condições degradantes de trabalho e de vida na Fazenda Passo Fundo.

A seguir, relação dos trabalhadores encontrados na ação fiscal e que estavam vivendo em condições degradantes de trabalho e de vida:

- [REDACTED]
- [REDACTED]



Momento da rescisão dos trabalhadores [REDACTED]

J) DAS INFRAÇÕES ENCONTRADAS

Foram lavrados 09 (nove) Autos de Infração; dos quais 07 (sete) em face de infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador, e outros 02 (dois) por infrações relacionadas à legislação trabalhista propriamente dita.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar os aspectos relacionados à saúde e segurança do trabalhador, não existiam alojamentos, e as condições eram subumanas e degradantes. Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

K) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

No que concerne às questões relacionadas à legislação trabalhista, as irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a inexistência do descanso semanal remunerado. Os trabalhadores deixavam o local de labor apenas uma vez por mês, quando do recebimento do salário.

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação encontram-se detalhadamente relatadas no corpo dos respectivos instrumentos.

Do trabalho em condições contrárias as disposições de proteção ao trabalhador

Constatou-se que a empresa supracitada mantinha trabalhando na localidade, nas funções de vaqueiro, cerqueiro, pedreiro e servente de pedreiro 02(dois) trabalhadores. Os obreiros estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil. Durante a inspeção fiscal restou comprovado que o empregador não disponibilizou alojamento aos trabalhadores, conforme previsão legal. O que se apurou foi que logo que chegaram à Fazenda Passo Fundo, há mais ou menos três anos, os trabalhadores instalaram-se em um barraco rústico, construído com madeira retirada da mata, coberto com uma lona plástica preta e piso de terra batida. Atualmente um dos trabalhadores, o Sr. [REDACTED], dorme na cabine de um caminhão. Já o Sr. [REDACTED] dorme em um colchão disposto sobre a carroceria do mesmo caminhão. O local não oferecia qualquer condição de conforto e de segurança. Não havia proteção contra o ataque de animais ou contra intempéries. Os pertences dos trabalhadores ficavam expostos, pois, não havia um local adequado para a guarda de roupas e outros objetos pessoais. No local não havia dependências privativas destinadas à higiene pessoal ou à satisfação das necessidades fisiológicas que eram consumadas nos arredores do acampamento ou nas frentes de trabalho. Junto ao barraco de lona, havia uma estrutura de madeira coberta com telhas de amianto. O local funcionava como uma espécie de cozinha improvisada. Nesse local os trabalhadores armazenavam os utensílios de cozinha e também os mantimentos. Havia ainda no local um fogão a lenha destinado ao preparo das refeições. Todas as refeições eram preparadas pelos próprios trabalhadores. A carne era armazenada em local inadequado, suscetível a toda sorte de contaminação, o

que também colocava em risco a saúde daqueles trabalhadores. A exposição da carne aumentava os riscos, tanto no que concerne à saúde, quanto no que se refere àquele decorrente de ataques de animais. A água fornecida aos trabalhadores não atendia às exigências contidas em norma pois, era captada de uma espécie de igarapé e levada por meio de canos até o local de moradia dos trabalhadores mas, sem nenhuma forma de tratamento. Dessa água os trabalhadores bebiam, e com ela tomavam banho, lavavam suas roupas e cozinhavam. Há que se mencionar que a atividade desenvolvida sob o forte calor da região, aumenta a necessidade da reposição hídrica. No entanto, a falta de tratamento da água pode torná-la um foco de contaminação causador de graves danos à saúde humana. No local, não havia energia elétrica. Durante a inspeção ao local de trabalho, restou comprovado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com o material necessário para a prestação de primeiros socorros. Neste particular, é importante considerar as características das atividades inerentes ao meio rural, especialmente à pecuária de corte, na medida em que os trabalhadores encontravam-se sujeitos ao risco de acidentes com os animais de grande porte, exposição à radiação ultravioleta, riscos ergonômicos, riscos de cortes e perfurações, além de ataques de animais silvestres e peçonhentos, e outros. A ausência desse material impossibilita que haja a prestação de socorro inicial mínimo em caso de ocorrência de acidente no local das atividades do trabalhador, o que combinado com o isolamento geográfico (distante cerca de cem quilômetros da cidade mais próxima) e as dificuldades para remoção do acidentado na região, aumenta o risco de agravos à saúde dos obreiros. Apesar de os trabalhadores estarem expostos a diversos riscos, como os destacados anteriormente, o empregador não implementou qualquer ação de segurança e saúde que visasse à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e/ou eliminação ou prevenção dos riscos. O empregador também não adotou medidas de avaliação e gestão dos riscos ocupacionais sem as quais não houve a devida identificação, planejamento e implementação das ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho. Verificou-se que havia a prática de se pagar parte do salário dos trabalhadores "por fora", ocorrência que acarretava prejuízos aos trabalhadores entre os quais o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em valor inferior ao realmente devido. Contatou-se também que os trabalhadores deslocavam-se à cidade em apenas um final de semana por mês, quando recebiam o pagamento. Como exemplo de trabalhadores submetidos a condições

degradantes de trabalho e de vida, citamos os rurícolas [REDACTED]
[REDACTED]

Locais para realização de refeição

Constatou-se que a empresa supracitada mantinha trabalhando na localidade, nas funções de vaqueiro, cerqueiro, pedreiro e servente de pedreiro 02(dois) trabalhadores. Em inspeção física no local, restou evidenciado que os trabalhadores não possuíam local adequado para realização de suas refeições. Verificou-se não existir abrigo para refeições no local, boas condições de higiene e conforto, mesa com tampos lisos e laváveis, assentos em número suficientes, água potável, em condições higiênicas, depósito de lixo com tampas. As refeições são preparadas pelos próprios trabalhadores e realizadas ao ar livre. Utilizavam pequenos troncos de árvores como assento.

Água Potável

Constatou-se que a empresa supracitada mantinha trabalhando na localidade, nas funções de vaqueiro, cerqueiro, pedreiro e servente de pedreiro 02(dois) trabalhadores foi evidenciado o não fornecimento de água tratada para os trabalhadores. A água fornecida aos trabalhadores não atendia às exigências contidas em norma pois, era captada de uma espécie de igarapé e levada por meio de canos até o local de moradia dos trabalhadores mas, sem nenhuma forma de tratamento. Dessa água os trabalhadores bebiam, e com ela tomavam banho, lavavam suas roupas e cozinhavam.

Equipamentos de proteção individual

Constatou-se que a empresa supracitada mantinha trabalhando na localidade, nas funções de vaqueiro, cerqueiro, pedreiro e servente de pedreiro 02(dois) trabalhadores, foi evidenciado o não fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual adequados aos riscos. Neste particular, é importante considerar as características das atividades inerentes ao meio rural, especialmente à pecuária de corte, na medida em que os trabalhadores encontravam-se sujeitos ao risco de acidentes com os animais de grande porte, exposição à radiação ultravioleta, riscos ergonômicos, riscos de cortes e perfurações, além de ataques de animais silvestres e peçonhentos, e outros.

Instalações Sanitárias

Constatou-se que a empresa supracitada mantinha trabalhando na localidade, nas funções de vaqueiro, cerqueiro, pedreiro e servente de pedreiro 02(dois) trabalhadores. Em inspeção física no local e entrevista com os trabalhadores foi evidenciado a não existência de instalações sanitárias, compostas de lavatório, vaso sanitário, mictório e chuveiro. Todas as necessidades fisiológicas dos trabalhadores eram realizadas na mata e ao ar livre, sem nenhum tipo de proteção contra intempéries e privacidade, com o risco ainda de sofrer algum ataque de cobra, onça ou outro tipo de animal selvagem e peçonhento existente na mata local.

Alojamentos aos trabalhadores

Constatou-se que a empresa supracitada mantinha trabalhando na localidade, nas funções de vaqueiro, cerqueiro, pedreiro e servente de pedreiro 02(dois) trabalhadores, foi evidenciado a não existência de alojamento para os trabalhadores. Segundo relato do trabalhador [REDACTED] ele ficou alojado durante três anos em um barraco de lona preta, de chão de barro, e que a estrutura para fixação da lona eram os troncos de árvores do local, dormia num colchão que era colocado direto no chão, não possuía armários, não recebia roupa de cama, não havia receptores de lixo e sem qualquer segurança, ressaltando que no local existem cobras e onças, e que o mesmo relatou que para se proteger possuía dois cães que foram mortos respectivamente por uma cobra e uma onça. Atualmente os trabalhadores dormem na carroceria de um caminhão, onde é colocado o colchão e apesar de utilizar uma lona preta como cobertura, esta não oferece proteção adequada em caso de chuva.

Local para preparo de alimentos

Constatou-se que a empresa supracitada mantinha trabalhando na localidade, nas funções de vaqueiro, cerqueiro, pedreiro e servente de pedreiro 02(dois) trabalhadores, foi evidenciado a não existência de um local apropriado para o preparo das refeições. Essas eram feitas pelos próprios trabalhadores em um fogão à lenha colocado ao ar livre, no local não existia lavatório e sistema de coleta de lixo. Como não existia energia elétrica no local, não havia como conservar os alimentos perecíveis e também não havia armários para estocagem dos outros gêneros de alimentos. A carne era armazenada em local inadequado, suscetível a toda sorte de contaminação, o que também colocava em risco a saúde daqueles trabalhadores. A exposição da carne

aumentava riscos, tanto no que concerne à saúde, quanto no que se refere àquele decorrente de ataques de animais.

Material necessário a prestação de primeiros socorros

Constatou-se que a empresa supracitada mantinha trabalhando na localidade, nas funções de vaqueiro, cerqueiro, pedreiro e servente de pedreiro 02(dois) trabalhadores, constatou-se que o empregador não equipou a fazenda Passo Fundo com material necessário para a prestação de primeiros socorros, conforme estipulado em norma, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos, dentre os quais destacamos acidentes com animais peçonhentos e silvestres(onças), acidentes com instrumentos cortantes e perfurantes, riscos ergonômicos, radiação ultravioleta (solar) e intempéries. Agravava a situação o fato de a fazenda estar situada em local que não dispõe de linha regular de transporte e distar 42km da BR 170. Além disso, a cidade mais próxima está a cerca de 100km de distância da fazenda, cuja estrada de acesso encontra-se em precário estado de conservação, dificultando ainda mais a saída dos trabalhadores em caso de necessidade.

Descanso semanal de 24 horas

Constatou-se que a empresa supracitada mantinha trabalhando na localidade, nas funções de vaqueiro, cerqueiro, pedreiro e servente de pedreiro 02(dois) trabalhadores. Constatou-se que o empregador deixou de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Durante a tomada de declarações do empregado [REDACTED] admitido em 01/06/2006, esse informou que tirava apenas uma folga por mês. A ocorrência da folga se dava ao fim de trinta dias de trabalho quando os obreiros se deslocavam à cidade a fim de receber o pagamento mensal. Ressalte-se que a garantia do descanso semanal remunerado, prevista em lei, não é gratuita. Trata-se de uma conquista social e está a amparar a preservação da saúde, da segurança e da qualidade de vida dos trabalhadores. E no que tange os trabalhadores rurais, tal garantia reveste-se de importância ainda maior, uma vez que as atividades desempenhadas pelos mesmos é sabidamente extenuante, de modo que o descanso semanal remunerado é realmente o mínimo necessário para que o trabalhador rural possa se recuperar do desgaste físico experimentado, repondo suas energias para retornar ao campo e cumprir suas funções não apenas adequadamente, mas principalmente com segurança. Ressalte-se também a

importância do descanso semanal remunerado nas relações sociais e familiares. Exatamente por tais motivos é que não há qualquer permissivo legal para eventual flexibilização de tão importante garantia do trabalhador em geral, em especial para aquele do campo.

L) CONCLUSÃO

Os elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Rural Regional do Mato Grosso evidenciam que os trabalhadores resgatados residiam em locais sem qualquer condição de higiene, asseio e segurança.

Vivendo em abrigos improvisados e desprovidos de instalações sanitárias eram obrigados a satisfazer as suas necessidades fisiológicas ao relento, isto é, em campo aberto e sem nenhuma privacidade.

Agravava o fato a existência de animais selvagens e peçonhentos coabitando a fazenda com os trabalhadores.

Os ilícitos praticados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agridem a dignidade da pessoa humana, põem em risco a integridade física, mental e a própria vida dos empregados, desprezam o valor social do trabalho, violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

É inegável que a submissão a trabalhos degradantes combatida pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio dos Grupos de Fiscalização Móvel agride o ordenamento jurídico e lesiona, de maneira profunda, interesses de expressivo grupo de trabalhadores.

Diante de todo exposto, sugere-se, por pertinente, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para as providências que entenderem cabíveis, e solicita-se que seja remetido aos seus órgãos de execução no Estado do Mato Grosso, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

É o relatório.

